

LEI N.º 2.525, DE 9 DE JANEIRO DE 1936

Cria, na Penitenciaria do Estado, diversos cargos, e dá outras providências.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembleia Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam criados na Penitenciaria do Estado com os vencimentos constantes da tabella annexa: cincuenta lugares de guarda da 3.ª classe, dez de 1.ª; seis de zelador de ralo; três de vigilante central; dois de vigilante especial; e dois de praticante escripturário.

§ único — A admissão aos lugares ora criados, far-se-á nos termos do decreto n.º 3.706, do 29 de abril de 1934.

Art. 2.º — Com funções idênticas às dos guardas de 3.ª classe, é mantido o actual corpo de aspirantes, que, quando substituírem aqueles, perceberão vencimentos, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 3.º — O ajudante da Secção Penal passará a receber nove contos e seiscentos annuais.

Art. 4.º — O sub-chefe da Secção Penal residirá no estabelecimento.

DECRETO N.º 7.498, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Approva o termo de contrato de arrendamento da "Casa da Laranja" ou "Packing House" de Limeira, que entre si fazem o Governo do Estado de São Paulo e o sr. M. Pires Lopes.

O SENHOR DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no exercício das suas atribuições e de acordo com o decreto n.º 5.427, de 5 de março de 1935,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aprovado o termo de contrato de arrendamento, pelo prazo de cinco anos, prorrogável ou não, a Juiz do Governo do Estado, da "Casa da Laranja" ou "Packing House" de Limeira, assignado em 16 de dezembro de 1935, entre partes, o mesmo Governo, como locador, e o sr. M. Pires Lopes, como locatário.

Artigo 2.º — O preço do arrendamento é de 1.000\$000